



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6630 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cessa os efeitos do Decreto nº 6254,
de 13 de janeiro de 1994.

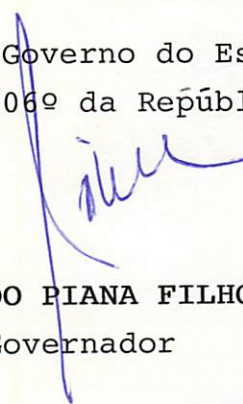
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam cessados, a partir de 31 de dezembro de 1994, os efeitos do Decreto nº 6254, de 13 de janeiro de 1994 - modificado pelos Decretos nºs 6277 e 6397, de 08 de fevereiro de 1994 e 31 de maio de 1994, respectivamente -, que designou servidor para assessorar o Governador do Estado em assuntos econômico-financeiros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de dezembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 372 de 27/12/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº 6230, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cessa os efeitos do Decreto nº 6234,
de 13 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam cessados, a partir de 31
de dezembro de 1994, os efeitos do Decreto nº 6234, de 13 de
janeiro de 1994 - modificado pelos Decretos nºs 6117 e 6127,
de 07 de fevereiro de 1994 e 31 de maio de 1994, respectivamente,
que designam servidor para assessorar o Governador do
Estado em assuntos econômico-financeiros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de dezembro de 1994, 10ª da República.

OSWALDO LIMA FILHO
Governador